

LEI Nº869/73

Estabelece o quadro Geral de funcionários do Município e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

O Quadro Geral de funcionários do Município de Ouro Fino, a partir do dia 1º de Janeiro de 1974 e os respectivos vencimentos mensais pas-
sam a ser o seguinte:

Classif.	Cargos do quadro Geral de Funcionários	Vencimentos
1	CÂMARA MUNICIPAL - Secretário	\$400,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL - Secretário da Prefeitura	\$700,00
1	- Pateiro-Contínuo	\$400,00
1	- Encarregado do Almoxarifado	\$500,00
1	- Encarregado da Vigilância	\$350,00
1	- Motorista	\$400,00
1	SERVIÇO DA FAZENDA - Coletor	\$700,00
1	- Auxiliar de Coletoria	\$450,00
1	FISCALIZAÇÃO - Fiscal Geral de Rendas	\$700,00
1	- Agente Fiscal	\$450,00
1	- Fiscal Crisólia	\$350,00
1	- Fiscal de São José do Mato Dentro	\$350,00
1	- Fiscal Distrito Cidade	\$400,00
1	SERVIÇO DO PATRIMÔNIO - Encarregado do Mercado	\$400,00
1	- Encarregado do Cemitério	\$400,00

SERVIÇO DE CONTABILIDADE		
1	- Contador	\$700,00
1	- Auxiliar de Contabilidade	\$500,00
1	- Mecanógrafo	\$500,00
SERVIÇO EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1	- Inspetor de Ensino	\$700,00
19	- Professôras Letra A	\$217,00
05	- Professôras Letra B	\$260,00
17	- Professôras Letra C	\$312,00
1	- Bibliotecário	\$450,00
1	- Almozarife-Merenda Escolar	\$350,00
SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS		
1	- Inspetor de Obras	\$700,00
1	- Encarregado Serviço Água-Esgôto	\$400,00
1	- Auxiliar Serviço Água	\$400,00
1	- Encarregado Serviço Mecânico	\$400,00
SEVRIÇO MUNICIPAL ESTRADAS E RODAGENS		
1	- Encarregado do Serviço	\$500,00
2	- Tratoristas	\$400,00
2	- Motoristas	\$400,00

ARTIGO 2º

Integrado aos vencimentos, fica estipulado uma "Comissão de Cargo no valor de \$300,00 aos Cargos de Chefia Ativa, exceto ao Contador Chefe, cuja "Comissão de Cargo" será de \$360,00. Ao Encarregado do Almozarifado, ao Encarregado do Serviço de Estradas, ao Auxiliar de Contabilidade e aos Tratoristas, fica, também, estipulado uma "Comissão de Cargo" no valor de \$200,00.

ARTIGO 3º

Fica, vedado concessão isolada ou esporádica de aumento à funcionário. Os vencimentos serão revistos, sempre por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, desde que conste do orçamento. Ficam, suspensas a partir da entrada em vigor desta Lei, todas as gratificações existentes, sendo vedado concessão de futuras.

ARTIGO 4º

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1974.

ARTIGO 5º

ARTIGO 6º

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG) aos vinte e sete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e treis.


Sebastião Pavilla
Prefeito Municipal


José Antonio de Lemos Jr.
Secretário da Prefeitura.